

PORTARIA NORMATIVA SG N.º 01/2010

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FAE BLUMENAU PARA O
SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2010.**

O Secretário-Geral da FAE Blumenau, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando o disposto no Comunicado SG N.º 09/2010, baixa a seguinte:

P O R T A R I A N O R M A T I V A

Art. 1º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 2º semestre letivo de 2010 da FAE Blumenau: de 20 de junho a 10 de julho de 2010.

§1º A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada na Área Exclusiva do discente, no site www.fae.edu.

§2º Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral (trezentos e sessenta créditos financeiros).

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 10 de julho de 2010.

§4º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, conforme §1º do art. 53 do Regimento.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º semestre letivo de 2010, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2011.

Art. 3º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou aceite do Plano de Estudos respeitadas às condições definidas no art. 4º.

Art. 4º A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. O prazo para a alteração do Plano de Estudos será de 17 a 21 de julho de 2010, sendo o procedimento realizado via internet;
- II. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos pelo art. 6º.

§1º No momento da alteração via internet, ao acessar o site institucional, o discente visualizará um Plano de Estudos, sugerido pela Secretaria-Geral, que poderá ser alterado, por opção, pelo discente.

§2º O Plano de Estudos prévio será elaborado respeitado o ordenamento à distribuição de vagas definido no art. 5º.

§3º Após a conferência e/ou alteração do Plano de Estudos proposto, o discente deverá confirmá-lo, respeitadas as condições do art. 7º.

§4º No período de 19 a 21 de julho de 2010, das 14h às 21h, será disponibilizada uma equipe para o esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos.

§5º Após o prazo definido no inciso I, será permitida a alteração do Plano de Estudos nos termos dos §§2º e 3º do art. 7º.

Art. 5º O ordenamento à distribuição de vagas será realizado da seguinte forma:

- I. alunos periodizados;
- II. alunos prováveis formandos;
- III. alunos com maior desempenho acadêmico.

§1º Define-se como aluno periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries anteriores.

§2º Define-se como aluno provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentos e sessenta) créditos para a conclusão do curso e em que o prazo para a integralização curricular seja igual ou superior ao período necessário para a sua formação.

§3º A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e percentual de presença obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na FAE Blumenau.

Art. 6º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitará a oferta de disciplinas ora definida pela Instituição e a seguinte ordem:

- I. inclusão de disciplinas em regime de dependência ou adaptação;
- II. inclusão de disciplinas da série;

III. inclusão de disciplinas das séries seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§1º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência àquelas reprovadas da série atual ou anterior.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação àquelas não-cursadas de séries anteriores.

Art. 7º O prazo para a confirmação do Plano de Estudos é 21 de julho de 2010, após essa data o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

§1º A confirmação que trata o *caput* será realizada para fins de emissão dos Diários de Classe.

§2º Será permitida a alteração do Plano de Estudos no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2010, exclusivamente via internet, podendo ser realizada uma única vez.

§3º No período mencionado no parágrafo anterior, serão disponibilizadas as vagas remanescentes das disciplinas ofertadas.

§4º Eventuais faltas adquiridas por inclusão de disciplinas fora do prazo regulamentar, art. 4º, I, não serão abonadas.

§5º O abandono de disciplina, incluída no Plano de Estudos, caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

§6º O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado.

Art. 8º Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base na carga horária escolhida no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira.

Art. 9º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 10 de julho de 2010 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2010.

Art. 10. O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo até as 12h do dia 10 de julho de 2010, respeitadas às disposições do art. 55 e parágrafos do Regimento.

§1º Se o discente não cumprir com o disposto no *caput*, para a manutenção do vínculo deverá cumprir com o processo de matrícula subsequente.

§2º Para realizar o trancamento, o discente deverá comparecer à Secretaria-Geral da FAE Blumenau e protocolizar o requerimento.

Art. 11. Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art. 1º, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 12. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 17 de junho de 2010.

Prof. Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral